



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 054

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 12 de maio de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 77 de 12 de maio de 2021

Atualiza as medidas de prevenção decorrente do CORONAVÍRUS, em todo território do município de Conceição de Macabu e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso das atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o do número de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública prorrogada pelo Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2021, em todo o território do Município de Conceição de Macabu, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - Determina no ANEXO I deste decreto, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos, sem prejuízo ao cumprimento irrestrito das regras de funcionamento, distanciamento, higienização e proteção previstas neste decreto, e em decretos anteriores o que couber.

Art. 2º - São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da bandeira estabelecida pelo cálculo dos indicadores epidemiológicos, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização, conforme Decreto Municipal nº 79 de 08 de maio de 2020.

II. Vedação de circulação de crianças (0 a 12 anos) nos estabelecimentos comerciais;

III. Utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

IV. Distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

V. Utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

VI. Priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

VII. Implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

VIII. Limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

IX. Afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

X. Realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido;

XI. Organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila;

XII. Os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor;

XIII. Realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

Art. 3º - São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I. Higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II. Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III. Higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV. Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

V. Dispor de lixeira com tampa com dispositi-

vo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI. Exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII. Disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII. Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX. Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X. Instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI. Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII. Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Art. 4º - Os Estabelecimentos com atendimento ao público, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID – 19 deverão:

I. Disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II. Respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV. Sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento

V. Ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI. Realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII. Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou



PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Governo

Roberto Marcelino Medeiros Bessa
Chefe de Gabinete

Ronaldo Erthal Calvo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretária Municipal de Saúde

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Celson da Costa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Manoel Gomes Do Couto Netto
Secretário Municipal de Turismo

Márcio Cláudio Brasiliense
Secretário Municipal de Esportes

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu
(IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade

Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares

1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira

1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno

2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa

José Marcelo Moço Neto

Marco Antônio Oliveira da Silva

Natália Silveira Braga

Sandro de Oliveira Daumas

Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: Emanuel de Oliveira Barcelos

Número de Registro: 0040980/RJ

Periodicidade: Semanal



que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos em atividade no município, deverão seguir todas as determinações constantes nos Decretos Municipais e ainda, limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

I. Priorizar o atendimento por sistema de delivery;

II. Intensificar a limpeza no estabelecimento com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;

III. Utilização do Tapete sanitizante na entrada para a higienização dos calçados antes de entrar nos estabelecimentos;

IV. Disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários, na entrada e em muitos locais estratégicos para a higienização das mãos no interior dos estabelecimentos;

V. Orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;

VI. Orientar os maiores de 60 anos ou menores de 60 anos e forem portador de doenças crônicas ou de condições de risco, por prevenção e precaução a saúde, não frequentar os estabelecimentos e instituições autorizadas a abrir sem a real necessidade.

VII. Fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 079/2020;

VIII. Permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;

IX. Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;

X. Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento devem observar, as seguintes restrições e adequações:

I. Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

II. Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;

III. Utilizar alarmes a fim de convocar os colaboradores para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que não sejam geradas aglomerações;

IV. Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente; Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;

V. Os estabelecimentos de cosméticos ficam

proibidos de ter mostruários expostos;

VI. Higienizar as embalagens para transporte;

VII. Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% (setenta por cento) e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os colaboradores estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis, se for o caso;

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam gêneros alimentícios, em funcionamento devem observar, as seguintes restrições e adequações:

I. Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 4 m² (quatro metros quadrados) para a área total de vendas, excluindo áreas de recebimento, armazenamento, estacionamento, entre outras, não destinadas à circulação de usuários;

II. Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade máxima permitida de pessoas;

III. Recomendar a entrada de apenas 1 (um) membro por família para compras;

IV. Não autorizar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

V. Não realizar anúncio de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a aglomeração de pessoas;

VI. Demarcar o piso na entrada do estabelecimento e nas áreas de atendimento e dos caixas, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários nas filas que se formarem;

VII. Higienizar, com álcool 70% (setenta por cento), os carrinhos e cestas de compras, na entrada, na frente do consumidor;

VIII. Garantir o procedimento de higienização das mãos dos clientes ao adentrarem nos estabelecimentos, por meio de borrifação de álcool 70% (setenta por cento);

IX. Disponibilizar lavatório para higiene das mãos, para os funcionários, com sabão líquido e papel toalha, em pontos estratégicos, de acordo com o fluxo da atividade;

X. Disponibilizar luvas aos clientes na entrada do estabelecimento;

XI. O uso de luvas não é obrigatório para manipuladores de alimentos, sendo indicado para manipulação de alimentos prontos para consumo e na ausência de utensílios como pegadores;

XII. Orientar os usuários através de sistema de som ou de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório, uso de máscaras e outras medidas de prevenção e controle da COVID-19;

XIII. Não disponibilizar degustações de alimentos ou bebidas e nem os deixar cortados e expostos;

XIV. Não disponibilizar alimentos, como pães, no sistema de autosserviço. Os alimentos devem ser disponibilizados pré-embalados ou um funcionário deve atender os clientes e embalar os produtos de forma a atender as exigências sanitárias;

XV. Os bebedouros que exigem aproximação

da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos não descartáveis de uso individual;

XVI. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, com produtos saneantes, registrados no Ministério da Saúde;

XVII. Proteger as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

XVIII. Fornecer e garantir uso de máscaras de proteção facial para todos os colaboradores e demais EPIs, quando aplicável;

XIX. O uso de máscaras pelos funcionários é obrigatório, inclusive nas áreas de manipulação. Devem ser instruídos sobre a correta utilização, realizando a troca a cada 2 (duas) horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário;

XX. Orientar os colaboradores a evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento ou manipulação dos alimentos;

XXI. Os colaboradores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços antes e após a manipulação dos alimentos, após tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos, após utilizar o sanitário e nas demais situações previstas em manual de boas práticas;

XXII. Colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho e devem ser orientados a não retornar para casa com o uniforme. Os uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;

XXIII. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho e encaminhados para os serviços de saúde;

XXIV. Intensificar a higienização de sanitários e de superfícies tocadas com frequência, como barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, portas de refrigeradores e freezers das áreas de vendas, entre outros.

Art. 8º - Os serviços de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, atividades de comércio ambulante e congêneres, deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - Os que funcionam em imóveis, deverão limitar-se dentro do ambiente pertencentes ao estabelecimento, proibido o uso das calçadas, com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

II - Os ambulantes, deverão dispor de 50% da capacidade das mesas e cadeiras e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros;

III - Mesas organizadas com distanciamento de 2 (DOIS) metros entre elas, com no máximo 03 (três) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

IV - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;

V - fica vedada a música ao vivo;

VI - fica vedada a utilização de balcões compartilhados;



VII- fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar pelo consumidor; devendo o restaurante ou similar dispor de um funcionário para servir o consumidor;

VIII- É recomendado que seja realizado o atendimento através de agendamento com horário pré-determinado;

IX- É de responsabilidade dos bares e restaurantes a organização dos seus clientes para espera e entrada no estabelecimento;

X- Disponibilizar luvas para os clientes;

XI- Para evitar aglomeração o estabelecimento deve destacar um agente de desaglomeração para atuar nesse ponto crítico, na entrada do estabelecimento;

XII- É obrigatório o uso de máscara enquanto aguarda o atendimento e na circulação até o lugar designado para consumo;

XIII- Na entrada do estabelecimento deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos;

XIV- Orientar os consumidores sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência;

XV- Higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, etc.);

XVI- Higienizar mesas, cadeiras e outros mobiliários, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a cada troca de clientes;

XVII- Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

XVIII- É VEDADO a pré-disposição dos utensílios nas mesas para as refeições - remover condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas que possa ser tocado por mais de um cliente;

XIX- Toalhas de tecido nas mesas devem ser evitadas - se usadas, devem ser trocadas a cada cliente;

XX- Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.;

XXI- O modelo do cardápio deve ser plastificado, higienizado a cada troca de cliente. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo próprio celular;

XXII- Prioritário o uso de pratos, copos e talheres descartáveis. Caso se opte por utilização de louças, as mesmas devem ser higienizadas em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55°C e 65°C e temperatura da água de enxágue entre 80°C e 90°C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%). Preferencialmente devem ser lavados em água quente.

XXIII- Manter todas as áreas ventiladas.

Art. 9º - FICA MANTIDA A SUSPENSÃO em todo o território do Município de Conceição de

Macabu para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), das seguintes atividades:

I- Realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolve aglomeração de pessoas, bem como atividades coletivas tais como: evento desportivo, show, música ao vivo, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;

II- Visitação em Hospitais e Instituição de Longa Permanência como abrigo de menores, asilo e Fundação da Criança e do Adolescente;

III- A entrada e a circulação de ônibus e vans de excursão e turismo;

IV- A entrada, permanência e circulação em locais de interesse turístico como a Amorosa, exceto aos moradores com a devida comprovação;

V- A visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 10º - A autorização ora estabelecida poderá ser revista, a qualquer tempo, na hipótese de recomendações técnicas emanadas das autoridades de saúde, Ministério Público e outras decisões judiciais, podendo suprimir ou aumentar as restrições previstas no presente decreto.

Art. 11 - Os servidores que exercem atividade de estado deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente decreto, sendo certo que para tal fim poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas nos artigos acima elencados, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Desta forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

§1º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos servidores que exercem atividade de estado, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas tais como, aplicação de multas, encerramento das atividades, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento, bem como as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lha causa, a infração prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal.

§2º - Conforme estabelece Lei Municipal nº 1.612/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) os servidores referidos no caput, são autoridades administrativas competentes para, privativamente, exercer o poder de fiscalização, de polícia administrativa, de interdição, de autuação e aplicação de multa. No desempenho de suas atribuições, os Fiscais e Guardas Municipais, poderão lacrar imóvel, móveis e fichários, apreender mercadorias, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, móveis necessários à comprovação de infrações, se neces-

sário com auxílio de força policial.

Art. 12 - A atuação dos Servidores que exercem atividade de Estado se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I.** Orientação, emitida por notificação;
 - II.** Multa por descumprimento, caso não atendidas as orientações, podendo variar entre R\$ 185,90 a R\$ 1.117,81, em conformidade com o Código de Posturas Municipal;
 - III.** Cassação da licença de funcionamento.
- Parágrafo único.** Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 13 - Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus.

Art. 14 - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município, desde que não conflitantes com a presente determinação.

Art. 15 - Atualiza o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme ANEXO I.

Art. 16 - As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado disposições em contrário. Conceição de Macabu/RJ, 12 de maio de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

ANEXO I HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

- 1) Horário de funcionamento: 08h às 20h - segunda-feira a domingo e feriados (Exceto padaria que poderá abrir a partir das 05h)
 - Supermercados;
 - Hortifrutigranjeiros;
 - Minimercados;
 - Mercarias;
 - Açougues;
 - Peixarias;
 - Aviário;
 - Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;
 - Padarias;
 - Lojas de panificados.



2) Horário de funcionamento:
08h às 18h - de segunda-feira a sexta-feira
08h às 14h - sábado, domingo e feriados
- Comércio varejista em geral;
- Telecomunicações e internet;
- Concessionárias de energia e telefone;
- Serviço de call center;
- Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins;
- Comércio atacadista;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- Prestadores de serviços de lavagem de automóveis;
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;
- Bancas de jornais e revistas;
- Serviços postais;
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
- auto-escola;
- Distribuidora de água e gás.

3) Horário de funcionamento:
07h às 21h - de segunda-feira a sexta-feira e feriados (conforme horário escolar).
- Secretaria de escolas, cursos e atividades de escritório.

4) Horário de funcionamento:
06h às 22h - de segunda-feira a domingo e feriados.
- Atividades de organizações religiosas.

5) Horário de funcionamento:
08h às 18h - de segunda-feira a sexta-feira.
08h às 18h - sábado e feriados
- Serviços de cabeleireiro, estética, barbearia e tatuagem.

6) Horário de funcionamento:
06h às 21h - de segunda-feira a sábado e feriados.
- Academias;
- Studio de atendimento personalizado;
- Crossfit;
- Escolas de Natação;
- Studio de Pilates.

7) Horário de funcionamento:
08h às 21h - de segunda-feira a domingo e feriados.
Após este horário, o funcionamento se dará somente na modalidade de entrega (delivery).
- Restaurantes;
- Lanchonetes.

8) Horário de funcionamento:
08h às 21h - de segunda-feira a domingo e feriados.
Após este horário, o funcionamento se dará somente na modalidade de entrega (delivery).
- Atividades de comércio ambulante.

9) Horário de funcionamento: 08h às 21h de segunda a domingo e feriados.
Após este horário, o funcionamento se dará somente na modalidade de entrega (delivery).
- Bares;
- Depósitos de Bebidas.

10) Horário irrestrito:
- Postos de Combustíveis;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- Unidades lotéricas;
- Serviços funerários;
- Hotéis, pousadas e similares;
- Feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício;
- Transporte de passageiros de Taxi.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de maio de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 74/2021.

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de Conceição de Macabu no sistema híbrido, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o município de Conceição de Macabu vem adotando, desde o dia 12 de março de 2020, medidas restritivas quanto à circulação de pessoas, bem como ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2021 que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Conceição de Macabu;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19 em todo Município de Conceição de Macabu;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.594, de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEEDUC nº 5930 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre os protocolos de atendimento escolar nas Unidades do Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, no período da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.
DECRETA:

Art. 1º - As Instituições de Ensino Públicas e Privadas, bem como os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, observadas as disposições deste decreto e com ciência de todos os pais, responsáveis e alunos maiores de 18 (dezoito) anos, a partir da sua publicação para adequação aos Protocolos estabelecido por este Decreto e por Atos Normativos futuros.

§1º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino será regulado por este Decreto e regulamentações expedidas em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O processo de retomada das atividades presenciais para as Instituições da Rede Privada de ensino será regulado por este Decreto e regulamentações expedidas em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, bem como autorização da Vigilância Sanitária de cada instituição de ensino após vistoria e protocolo de retorno.

§3º As Instituições de Ensino das Redes Públicas e Privadas, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19, nos moldes da Lei Estadual nº 8.991 de 27 de agosto de 2020.

Art. 2º - Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes neste Decreto, nos protocolos sanitários e regulamentações expedidas pela Prefeitura do Município de Conceição de Macabu através da Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações municipais específicas.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal e Instituições de Ensino Privada, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos enquanto o município estiver em área assinalada com as Bandeiras Vermelha e Roxa, conforme a classificação de risco.



Art. 4º - A bandeira classificatória de risco do município de Conceição de Macabu será atualizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico através do endereço eletrônico oficial.

§1º O percentual máximo diário permitido para fins de atendimento presencial será definido através de Ato Normativo próprio da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,.

§2º Na bandeira classificatória de risco de cor vermelha e roxa, o ensino será exclusivamente remoto.

§3º Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as Unidades Escolares da Rede Pública e Privadas, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da Unidade Escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, observadas as limitações dispostas neste Decreto e em Atos normativos futuros.

§4º Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco de que trata o caput deste artigo, as Unidades Escolares da Rede Pública e Privada, deverão realizar as adequações necessárias ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento alternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino e aprovado pela Vigilância Sanitária do município.

§5º É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco do Município e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

Art. 5º - É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde expedir Atos Normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 7º - As disposições deste Decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultada às redes educacionais privadas e públicas o regime de rodízio ou outro equivalente, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras de Risco Municipal para a COVID-19.

Art. 8º - Em caso de conflito entre normas Federais, Estaduais e Municipais no que tange a retomada das atividades presenciais, através do ensino híbrido, prevalecerá a norma mais restritiva.

Art. 9º - As Instituições de Ensino Públicas e Privadas no território do Município de Conceição de Macabu deverão seguir este Decreto e futuros Atos

Normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 12 de maio de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 4.301/2021

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 4.301/2021, a empresa **ESSOR SEGUROS S.A** CNPJ 14.525.684/0001-50, sediada a Rua Visconde de Inhaúma, nº 83, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20091-007, no valor de R\$ 2.083,08 (Dois mil e oitenta e três reais e oito centavos), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A SER UTILIZADO NA FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 06 de Maio de 2021.

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 111/2021

PORTARIA Nº 457/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

EXONERAR DAS - V

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Servidora Estatutária, **DENISE DOS SANTOS PEREIRA**, Agente de Endemias, matrícula nº 4626367 do Cargo em Comissão de **Chefe de Serviço de Programa de Saúde**, Símbolo DAS-V, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 458/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

EXONERAR DAS V

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Servidora, **THAYS DOS SANTOS DUTRA**, matrícula 4627945 do cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Administração**, Símbolo DAS-V, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -



DECRETO Nº 078/2021

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º e, letra C do §2º da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforçar dotação orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON, constante do quadro abaixo.

CÓDIGOS		VALORES				
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
03 - IPASCON						
03.09.122.0901.2.951	3.390.47.00	023	00005	3.000,00		IPASCON
03.09.122.0901.2.951	4.490.52.00	023	00009		3.000,00	IPASCON
TOTAL				3.000,00	3.000,00	

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON, constante do quadro acima, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 459/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

NOMEAR DAS V

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Cidadã, **THAYS DOS SANTOS DUTRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Serviço de Programa de Saúde**, Símbolo DAS-V, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 460/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

EXONERAR DAS V

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Servidora, **JULIANA CAMOLEZE CRUZ DA SILVA**, matrícula 4627966 do Cargo em Comissão de **Chefe de Serviço de Medicina do Trabalho**, Símbolo DAS-V, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 461/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

EXONERAR DAS-VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Servidor **CRISTIANO DA SILVA ENNE**, matrícula 4627772 do Cargo em Comissão de **Assessor Adjunto**, Símbolo DAS-VI, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 462/2021, EM 11 DE MAIO DE 2021.

NOMEAR DAS -V

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **CRISTIANO DA SILVA ENNE**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Serviço de Medicina do Trabalho**, Símbolo DAS-V, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -